

Águas balneares: A Comissão instaura um processo contra onze Estados-Membros

A Comissão Europeia enviou uma primeira advertência escrita a onze Estados-Membros que têm retirado zonas balneares das suas listas oficiais, evitando assim a aplicação das regras da UE destinadas a proteger a saúde dos banhistas. Os Estados-Membros em questão são a Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Itália, Países Baixos, Portugal e Suécia. Esta situação afecta cerca de 7 000 zonas balneares. A supressão de zonas balneares das listas oficiais deveria ser explicada de forma adequada e caso a caso e não deveria ser utilizada como uma resposta a problemas de poluição. Até à data os onze Estados-Membros não apresentaram explicações, pelo que a Comissão lhes solicitou que justificassem o seu "cancelamento" de zonas balneares anteriormente reconhecidas.

Comentando as decisões, o Comissário responsável pelo Ambiente, Stavros Dimas, declarou: "A Directiva Águas Balneares da UE contribui para assegurar que milhões de banhistas possam usufruir de águas balneares limpas nos meses de Verão. É por essa razão que estou preocupado com o facto de alguns Estados-Membros já não aplicarem as medidas de salvaguarda previstas na Directiva a vários milhares de águas balneares em toda a UE. A falta de tratamento de zonas balneares poluídas é contra a letra e o espírito da Directiva".

Com base nos relatórios anuais sobre águas balneares apresentados pelos Estados-Membros ao abrigo da Directiva "Águas Balneares"¹ da UE, a Comissão observou que, entre o início da década de 1990 e 2004, muitas zonas balneares anteriormente identificadas foram suprimidas, sem qualquer explicação, da lista de zonas balneares controladas. As estatísticas são apresentadas no quadro infra. A Directiva estabelece que os Estados-Membros devem controlar a qualidade das águas balneares e manter as águas balneares livres de poluição. A Comissão está preocupada com o facto de alguns Estados-Membros terem optado por encerrar zonas balneares em lugar de proceder à sua limpeza.

O Tribunal de Justiça Europeu estabeleceu que a anulação do reconhecimento ou a supressão de zonas balneares das listas deve ser adequadamente explicada e justificada - e não deveria ser uma resposta a uma situação de poluição da água².

¹ Directiva 76/160/CEE relativa à qualidade das águas balneares.

² Processo C-307/98, *Comissão v Bélgica* de Maio de 2000.

Em consequência, a Comissão enviou uma primeira carta de advertência à **Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Itália, Países Baixos, Portugal e Suécia** solicitando-lhes que restabeleçam as zonas balneares em questão ou apresentem uma explicação satisfatória para a sua supressão.

A Comissão levantou igualmente questões sobre a falta de controlo de determinadas águas balneares em **Itália** que, embora ainda reconhecidas como zonas balneares, estão interditas ao banho. A Itália não procedeu aos controlos da qualidade das águas em 244 locais, nos quais o banho esteve interdito durante o ano de 2004.

Percentagens e número de águas balneares suprimidas da lista até 2004 relativamente a águas doces e águas costeiras

ÁGUAS DOCES	BE	DK	FI	FR	DE	EL	IT	NL	PT	ES	SE
Período (anos)	91-04	92-04	96-04	92-04	92-04	91-04	91-04	91-04	94-04	91-04	96-04
N.º total*	129	138	419	2728	2645	6	990	989	89	535	770
Nº de zonas retiradas da lista	57	27	134	1322	1084	2	211	439	16	365	358
% de zonas retiradas da lista	44,18	19,57	31,98	48,46	40,98	33,33	21,31	44,39	17,98	68,22	46,49

ÁGUAS COSTEIRAS	DK	FI	FR	DE	EL	IT	NL	PT	ES	SE
Período (anos)	92-04	96-04	92-04	92-04	91-04	91-04	91-04	92-04	91-04	96-04
N.º total*	1390	140	2255	714	2168	5931	134	441	2136	543
Nº de zonas retiradas da lista	252	37	383	324	203	1047	52	41	310	161
% de zonas retiradas da lista	18,13	26,43	16,98	45,38	9,36	17,65	38,81	9,3	14,51	29,65

* Número total = lista relativa à época balnear de 2004 + todas as zonas suprimidas da lista no período indicado

Processo jurídico

O artigo 226.º do Tratado atribui à Comissão poderes para instaurar um processo contra os Estados-Membros que não cumpram as suas obrigações.

Se considerar que pode existir uma infracção à legislação comunitária que justifique a abertura de um processo por infracção, a Comissão enviará uma carta de notificação de incumprimento (primeira advertência escrita) ao Estado-Membro em causa, solicitando-lhe que apresente as suas observações num determinado prazo, normalmente de dois meses.

Em função da resposta ou da ausência de resposta do Estado-Membro em causa, a Comissão pode decidir enviar um “parecer fundamentado” (última advertência escrita) a esse Estado-Membro. Esse parecer estabelece de forma clara e definitiva as razões por que a Comissão considera existir uma infracção ao direito comunitário e insta o Estado-Membro a conformar-se num determinado prazo, normalmente de dois meses.

Se o Estado-Membro não proceder em conformidade com o parecer fundamentado, a Comissão pode decidir recorrer ao Tribunal de Justiça. Se o Tribunal de Justiça considerar que houve infracção ao Tratado, o Estado-Membro infractor deve tomar as medidas necessárias para se conformar.

O artigo 228.º do Tratado confere à Comissão poderes para agir judicialmente contra os Estados-Membros que não dêem cumprimento a acórdãos do Tribunal de Justiça Europeu. Esse artigo permite ainda que a Comissão solicite ao Tribunal de Justiça a aplicação de uma sanção pecuniária ao Estado-Membro em causa.

Para mais informações sobre a Directiva “Águas Balneares”, consultar:

http://www.europa.eu.int/water/water-bathing/index_en.html

Para dados estatísticos actuais sobre infracções em geral, consultar:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/droit_com/index_en.htm#infractions